C/2026/3010

3.6.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12440 — BMWE / BMVG / KFW / GIAT / KNDS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3010)

1. Em 21 de maio de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Kreditanstalt für Wiederaufbau («KfW», Alemanha), propriedade da República Federal da Alemanha e dos Estados federais alemães, e, para a operação prevista, atuando com base num mandato federal especial em nome do Ministério dos Assuntos Económicos e da Energia alemão («BMWE»), a exercer com o acordo do Ministério Federal da Defesa alemão («BMVg»),

— GIAT Industries S.A.S. («GIAT», França), controlada em última instância pelo Estado francês,

— KNDS N.V. («KNDS», Países Baixos), atualmente controlada conjuntamente pela GIAT e pela Wegmann & Co. GmbH (Alemanha).

O BMWE e o BMVg, através da KfW, e a GIAT vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da KNDS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O KfW é o banco de fomento nacional alemão, centrado na promoção da melhoria das condições económicas, ambientais e sociais na Alemanha. O BMWE e o BMVg são ministérios federais alemães,

— A GIAT é uma SGPS controlada em última instância pelo Estado francês.

3. As atividades da empresa KNDS são as seguintes: desenvolvimento, fabrico e assistência de uma carteira de produtos que inclui veículos de rodas altamente protegidos, sistemas antiaéreos e de artilharia, bem como tanques de combate, veículos de combate para a infantaria e sistemas de lançamento de pontes.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12440 — BMWE / BMVG / KFW / GIAT / KNDS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË